|  |
| --- |
|  |
|  |
| |  | | --- | | **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA** | | **Vinculada ao Ministério da Integração Nacional – MI** |   **Secretaria de Licitações – SR/SL** |
|  |

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2014**

# **PREGÃO ELETRÔNICO**

# **EDITAL N.º 001/2014**

**CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA PARA OS PRÉDIOS DA SEDE DA 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL, GALPÕES DO CS-03 E ESTAÇÃO DE PISCICULTURA DE BEBEDOURO, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF.**

Fls.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Proc.: 59530.000420/2013-73

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

3ª SL

**Rua Presidente Dutra, 160 – Centro – Petrolina/PE – CEP: 56.304-230**

TEL: (87) 3866-7700 - FAX: (87) 3866-7742

FOR – 101/01

**PROCESSO N.º 59530.000420/2013-73**

A V I S O

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF torna público aos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, de acordo com as condições deste Edital.

**OBJETO**: Contratação dos serviços de vigilância armada para os Prédios da Sede da 3ª Superintendência Regional, Galpões do CS-03 e Estação de Piscicultura de Bebedouro, localizados no município de Petrolina, Estado de Pernambuco, área de abrangência da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF.

**CONDIÇOES DE PARTICIPAÇAO:** Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam **obrigatoriamente** cadastrados no SICAF e devidamente credenciados no *site* www.comprasnet.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico.

As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** Estarão disponíveis para consulta e retirada nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.codevasf.gov.br, a cópia do Edital também poderá ser consultada e retirada, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, a partir do dia **06/01/2014**, na sala da Secretaria de Licitações do Edifício Sede da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF, localizada na Rua Presidente Dutra, 160 – Centro – Petrolina/PE – CEP: 56.304-230 - TEL: (87) 3866-7700, mediante apresentação de um CD-Rom virgem. As empresas que retirarem o edital deverão preencher a **Guia de Retirada de Edital**, que se encontra na última página deste documento, remetendo-a para o FAX: (87) 3866-7742 e E-mail: 3sl@codevasf.gov.br, dados estes necessários para que possamos comunicar eventuais esclarecimentos às consultas formuladas sobre o edital.

**INCLUSÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**: A partir da disponibilização do Edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) até **às 10h29min (dez horas e vinte e nove minutos) do dia 16 (dezesseis) de janeiro de 2014 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)** , respeitado o interregno mínimo de 08 (oito) dias úteis para divulgação da licitação.

**DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS (INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA): Às 10h30min (dez horas e trinta minutos) do dia 16 (dezesseis) de janeiro de 2014 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).**

**OBSERVAÇÃO:** O presente Pregão Eletrônico será realizado por meio da Internet no portal [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e observará as condições estabelecidas no Edital em epígrafe, bem como os preceitos do direito público, em especial as disposições da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, dos Decretos n.º 5.450 de 31/05/2005 e n.º 2.271, de 07/07/97, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, das IN n.º 02, de 30/04/2008 e nº 02, de 11/10/2010 – SLTI-MPOG, Portaria Nº 7, de 09/03/2011 e, subsidiariamente, dos dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais cominações legais aplicáveis.

###### Petrolina-PE, 03 de janeiro de 2014.

**RICARDO ALEXANDRE LISBOA VIEIRA**

Superintendente Regional Substituto

CODEVASF - 3ª SR

**ÍNDICE**

1. DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO
2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. DA INTERPRETAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS
5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
7. DA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
8. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES
10. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
11. DA HABILITAÇÃO
12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
14. DA CONTRATAÇÃO
15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
18. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS
19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
20. DA FISCALIZAÇÃO
21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO
23. DAS RESPONSABILIDADES
24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
26. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ANEXOS**

ANEXO I – NORMA DE SEGURANÇA DOS PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS (NOR-205/2002-01)

ANEXO II – TERMO DE PROPOSTA

ANEXO III – TERMOS DE REFERÊNCIA/PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VI – FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE LICITANTE

ANEXO VII – GUIA DE RETIRADA DE EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**EDITAL N.º 001/2014**

**PROCESSO N.º 59530.000420/2013-73**

**DATA/HORA PARA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS:** A partir da disponibilização do Edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) até **às 10h29min (dez horas e vinte e nove minutos) do dia 16 (dezesseis) de janeiro de 2014 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**, respeitado o interregno mínimo de 08 (oito) dias úteis para divulgação da licitação.

**DATA/HORA DE DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS (INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA):** **a partir das 10h30min (dez horas e trinta minutos) do dia 16 (dezesseis) de janeiro de 2014. (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**

**Local:** [**www.comprasnet.gov.br**](http://www.comprasnet.gov.br)

1. **DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, por intermédio de sua Secretaria de Licitações – SL, torna público aos interessados que na data, horário e local estabelecidos no presente Edital, fará realizar licitação objetivando a Contratação dos serviços de vigilância armada para os Prédios da Sede da 3ª Superintendência Regional, Galpões do CS-03 e Estação de Piscicultura de Bebedouro, localizados no município de Petrolina, Estado de Pernambuco, área de abrangência da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF.

* 1. Esta licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO e do tipo MENOR PREÇO, observará as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como os preceitos do direito público, em especial as disposições da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, dos Decretos n.º 3.722, de 09/01/2001, n.º 5.450 de 31/05/2005 e n.º 2.271/97, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e, subsidiariamente, dos dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e IN n.º 02/2008 – SLTI-MPOG, e demais cominações legais aplicáveis.
  2. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, na sala da Secretaria de Licitações do Edifício Sede da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF, localizada na Rua Presidente Dutra, 160 – Centro – Petrolina/PE – CEP: 56.304-230 - TEL: (87) 3866-7700, e poderão ser adquiridos mediante apresentação de mediante apresentação de um CD-Rom virgem, no horário de 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas e de 13:30 (treze e trinta) às 17:00 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão ser retirados pela internet, gratuitamente, nos *sites* [www.codevasf.gov.br](http://www.coodevasf.gov.br) ou [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
     1. Os interessados que retirarem o Edital através da Internet deverão proceder preenchimento da Guia de Retirada do Edital (Anexo VII) que se encontra na última página deste documento, remetendo-a através do fax (87) 3866-7742, dados estes necessários para que possamos comunicar eventuais respostas às consultas formuladas.

1. **DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCALIZAÇÃO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS**
   1. Os serviços a serem executados de vigilância armada para a 3ª Superintendência Regional da CODEVASF deverão ser executados de segunda a segunda (inclusive domingos e feriados) por meio de postos de vigilância em turnos de 12x36, no total de 10 (dez) postos fixos, sendo 04 (quatro) diurnos e 06 (seis) noturnos, conforme descritos a seguir:

**Item 01 –** 02 (dois) postos de vigilância armada diurno, no horário de 07:00 as 19:00 horas e 02 (dois) postos de vigilância armada noturno, no horário de 19:00 as 07:00 horas, para os Prédios da Sede da 3ª Superintendência Regional;

**Item 02 –** 01 (um) posto de vigilância armada diurno, no horário de 07:00 as 19:00 horas e 02 (dois) postos de vigilância armada noturno, no horário de 19:00 as 07:00 horas, para os Galpões do CS-03 no Projeto Senador Nilo Coelho;

**Item 03 –** 01 (um) posto de vigilância armada diurno, no horário de 07:00 as 19:00 horas e 02 (dois) postos de vigilância armada noturno, no horário de 19:00 as 07:00 horas, para a Estação de Piscicultura de Bebedouro no Projeto Irrigado de Bebedouro.

* 1. INFORMAÇÕES ADICIONAIS
     1. Tendo em vista as peculiaridades da contratação ora proposta, faz-se essencial os seguintes esclarecimentos:

a) Para a elaboração das Planilhas de Custo e Formação de Preço foram adotados os salários de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014 – SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE;

b) Cabe informar que as empresas interessadas na contratação deverão apresentar as Planilhas de Custo e Formação de Preço com base na convenção da categoria, pois caso haja uma eventual repactuação de contrato somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas;

c) Em complemento ao item anterior, cabe esclarecer que as planilhas deverão ser individualizadas por tipo de posto fixo noturno e diurno, no entanto, a proposta para contratação terá que ser consolidada; e,

d) A licitante deverá na composição de preços unitários de mão de obra observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do (s) município (s) onde ocorrerá (ão) o(s) serviço(s).

1. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
   1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, que possuam, até a data de recebimento das propostas, o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da sua proposta de preços, permitida a atualização para a data de sua apresentação, através de índices oficiais, e que estejam **obrigatoriamente** cadastrados no SICAF e devidamente credenciados no *site* www.comprasnet.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico.
      1. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo declarar, em campo próprio no sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3.º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.
      2. Para participação no Pregão Eletrônico a licitante deverá declarar ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (§ 2º do art. 21 do Decreto n.º 5.450/2005).
      3. A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
   2. Caberá à licitante interessada em participar deste Pregão Eletrônico:
2. Credenciar-se no SICAF;
3. Remeter a proposta de preços, no prazo estabelecido no subitem 7.1 deste Edital, **exclusivamente por meio eletrônico, via internet;**
4. Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III, do Decreto 5.450/05);
5. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, Decreto 5.450/2005);
6. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
7. Utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
8. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
   1. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
9. Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
10. Que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Administração Pública ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
11. Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários ou ocupantes de função gratificada na Codevasf;
12. Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
13. **Empresas de cooperativas de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.**
    1. **Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mao de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, o licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratado, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações**.
    2. **O licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratado, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações**.
    3. **Caso o licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, à própria CODEVASF, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.**
    4. Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, nem a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, visto o seu caráter simples de execução.
    5. As licitantes deverão visitar o local onde serão executados os serviços e avaliar problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes da sua execução.
       1. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários a apresentação da proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos;
       2. Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta da licitante.
       3. Em caso de dúvidas sobre a visita ao local onde serão executados os serviços as licitantes deverão contatar com a **Gerência Regional de Administração e Suporte Logístico da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF**– Telefone (87) 3866-7715/3866-7727 – Petrolina – PE
       4. A visita aos locais de execução dos serviços, se necessário acompanhante da Codevasf, deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, e deverão ocorrer até o último dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão eletrônico, devendo ser realizada nos horários de 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas e de 13:30 (treze e trinta) às 17:00 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira.
    6. A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos, e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
14. **DA INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**
    1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados ao Pregoeiro até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do e-mail: 3sl@codevasf.gov.br. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.
    2. Será exigido da licitante, sob pena de inabilitação, o capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do orçamento global da CODEVASF, ou da sua proposta financeira, na data da abertura da licitação.
    3. A licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela Codevasf, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas aquelas conhecidas que assegurem a qualidade igual ou superior à indicada nas especificações constantes neste Edital e seus Anexos.
    4. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos.
    5. Analisando as consultas, a Codevasf deverá esclarecê-las e, acatando-as, deverá alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus Anexos, comunicando sua decisão, também por meio eletrônico, via internet, no sítio www.comprasnet.gov.br, divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.
    6. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, que a comprovou e a achou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da Codevasf, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.
15. **DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**
    1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.
    2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração dos Termos de Referência e do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado da data do pedido da impugnação.
    3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
16. **DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**
    1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), devendo ser providenciado no sítio: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
    2. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
    3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (art. 3º, § 6º, do Decreto 5.450/2005).
    4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
    5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).
17. **DA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**
    1. Após a divulgação do Edital no portal [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), a licitante deverá incluir sua Proposta de Preços, e no campo correspondente dentro do sistema eletrônico denominado **“Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”** deverá descrever os serviços a serem executados, em conformidade com o subitem 2.1 deste Edital, contemplando os **valores MENSAL (campo “valor unitário”) e ANUAL (campo “valor total”) dos itens,** estando incluídos todos os impostos, taxas e despesas tais como mão de obra, tributos, transporte de pessoal, alimentação, seguro e quaisquer outras incidentes sobre o objeto deste Pregão, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico** (art. 21, caput, Decreto nº 5.450/2005).
       1. Os salários deverão obedecer ao piso salarial mínimo estabelecido em lei ou pelo acordo trabalhista, ou ainda pela convenção coletiva de trabalho da categoria profissional.
       2. Os encargos sociais e despesas administrativas decorrentes da execução dos serviços de vigilância, objeto deste Edital, serão de responsabilidade da licitante vencedora.
       3. Correrão por conta da licitante vencedora todos os ônus que incidam com o pessoal a ser utilizado na execução dos serviços objeto deste Edital.
       4. O Anexo referido no item anterior deverá ser enviado após convocação pelo sistema eletrônico, devidamente atualizado, no prazo de 04 (quatro) horas, após a solicitação do pregoeiro.
       5. **As licitantes classificadas como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão declarar, no ato do envio de suas propostas, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei**.
       6. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura deste Pregão, sujeita a revalidação por idêntico período com comunicação escrita à licitante vencedora do certame.
       7. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente incluída no sistema.
       8. O orçamento básico foi elaborado com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014, SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE, e as propostas de preços deverão ser elaboradas com base no salário vigente a partir de 01/01/2013.
       9. Incluída a proposta, ainda que omissa em sua descrição no sistema no campo correspondente denominado “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, a licitante compromete-se a executar os serviços, objeto deste Edital, sem preterição do que consta do item 2 deste Edital e seus Anexos.
18. **DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**
    1. **A partir das 10h30min (dez horas e trinta minutos) do dia 16 (dezesseis) de janeiro de 2014 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**, e em conformidade com o subitem 7.1 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico n.º 001/2014 – 3ª SR**, com a divulgação das Propostas de Preços incluídas e aceitas pelo sistema.
       1. O pregoeiro analisará as propostas de preços divulgadas pelo sistema, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 5.450/2005), bem como aquelas que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento, dando assim início à etapa de lances, conforme previsto neste Edital e de acordo com o Decreto n.º 5.450/2005.
       2. Não serão consideradas propostas que contemplem a execução de serviços em quantidade inferior à solicitada neste Edital.
       3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
19. **DA FORMULAÇÃO DE LANCES**
    1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.
    2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, **cuja disputa ocorrerá com base nos valores ANUAIS ofertados**, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
    3. **A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, podendo disputar os 2.º, 3.º, 4.º lugares e assim sucessivamente, se houver**.
    4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
    5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.
    6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
       1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
       2. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
    7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
       1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes, informando que após transcorridos 30 (trinta) minutos, a contar do aviso do Pregoeiro, a qualquer momento a etapa de lances será encerrada.
    8. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta, pelo sistema eletrônico, diretamente à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
       1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
    9. **Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**
       1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
       2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.
       3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, e aquelas que se seguirem na ordem de classificação, serão convocadas para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
       4. Para efeito do disposto no subitem 9.9.1 deste Edital (art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
20. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
21. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 supra mencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 retro mencionada, os lances serão ofertados de acordo com a ordem de classificação definida pelo próprio sistema.
    * 1. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 9.9 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
      2. A condição prevista no subitem 9.9 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
    1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros suas proposta e lances (art. 13, inciso III, do Decreto 5.450/2005).
    2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, Decreto 5.450/2005).
    3. O Pregoeiro poderá anunciar a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da **aceitação do lance de menor valor**.
    4. Os serviços objeto deste Edital poderão ser acrescidos ou diminuídos, de acordo com as necessidades e conveniências da CODEVASF, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.
23. **DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**
    1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a viabilidade de sua aceitação, conforme as disposições deste Edital e seus Anexos (art. 25 do Decreto n.º 5.450/2005).
    2. O Pregoeiro poderá anunciar a licitante vencedora após o encerramento da sessão pública, observados os prazos recursais, ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.
    3. Após a análise das propostas, por item, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:
24. apresentarem preços excessivos ou preço global superior ao valor orçado pela Codevasf ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

b) não atenderem às exigências contidas neste Pregão Eletrônico.

* 1. Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta concorrência não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referir a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele remunere a parte ou à totalidade da remuneração.
     1. Na hipótese de ocorrência da exceção prevista no item acima, a licitante deverá comprovar na proposta que os materiais e instalações são de propriedade do próprio licitante.
     2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exeqüibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
  2. Questionamentos junto ao licitante vencedor para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
  3. Verificação de acordos coletivos, conveções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
  4. Consultas a entidades ou conselho de classe, sindicatos ou similares;
  5. Pequisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
  6. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
  7. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;
  8. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgão de pesquisa;
  9. Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.
  10. A Proposta de Preços da licitante declarada vencedora, inicialmente encaminhada nos termos determinados pelo subitem 7.1 deste Edital, que compreende a descrição do objeto e todas as demais informações afins julgadas necessárias ou convenientes, deverá ser reformulada pela licitante declarada vencedora, com a composição do item, contemplando os valores mensal e anual, unitário e total dos serviços, e **enviada digitalmente pelo sistema Comprasnet ou por fax (87) 3866-7742 (contato com o Pregoeiro)**, **no prazo de até 04 (quatro) horas**, a partir da comunicação da CODEVASF por meio do seu Pregoeiro, e se constituirá do seguinte:
  11. O Termo da Proposta – Anexo III, integrante deste Edital, deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta Financeira e conter o valor global para a execução do objeto desta licitação, conforme a Planilha de Preços – Anexo I;
  12. Razão Social, endereço, telefone/fax, e-mail, número do CNPJ/MF, Banco, agência, número de conta-corrente e praça de pagamento, número dos telefones fixos e celular do representante da empresa, e nome e qualificação do representante que assinará o contrato;
  13. Planilha de Preços com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do Anexo III, que é parte integrante deste Edital, observando-se os preços máximos unitários e global orçados pela CODEVASF;
  14. Planilha de Memória de Cálculo –Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços;
  15. GFIP ou documento apto a comprovar o Fator acidentário de Prevenção (FAP) do licitante;
  16. Planilha de custos e formação dos preços com detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação específica das licitantes, discriminando os seguintes itens:

f1) Categorias profissionais que compõem o quadro de pessoal exigido para o serviço a contratar;

f2) Valor da remuneração prevista pela licitante, para a categoria profissional, em acordo coletivo de trabalho, ou outro equivalente, englobando salário e demais vantagens estabelecidas na legislação trabalhista, excetuando-se vantagens não obrigatórias ou que resultem de incentivos fiscais;

f3) Encargos sociais incidentes sobre a remuneração fixada, minuciosamente discriminados e expressos em valor ou percentual. Somente serão aceitas as propostas cujo percentual de encargos sociais e trabalhistas obedeça aos limites mínimos estabelecidos por lei;

* 1. **Declaração do regime tributário a que está incursa (forma de tributação do lucro), anexando na proposta o recibo de entrega da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ – ANO CALENDÁRIO 2012, sob pena de desclassificação;**
  2. Taxa de administração, com detalhamento dos elementos que a compõem, inclusive tributos e encargos sociais de obrigação da licitante;
     1. Não poderão ser considerados na Planilha de Preços da licitante, os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL.
     2. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez aceitas as propostas de preços.
     3. No julgamento das propostas o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e aceitação (§ 3º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005).
     4. Se a proposta de preços da licitante declarada vencedora não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subseqüente, verificando a sua aceitabilidade na ordem de classificação, obedecidos aos termos expressos no subitem 10.5 acima, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
     5. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem acima, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
     6. A Proposta de Preços reformulada, de que trata o subitem 10.5 acima, **deverá ser encaminhada em original no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, para o endereço contido no subitem 1.2 deste Edital, contado da data da comunicação da Codevasf por meio do seu Pregoeiro, sob pena de desclassificação da proposta.

1. **DA HABILITAÇÃO**
   1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta por item, desde que aceita pelo Pregoeiro, deverá comprovar a situação de regularidade de acordo com o que segue:
2. Ficha de Identificação da Licitante (Anexo VI) devidamente preenchida com todos os dados nela solicitados
   * 1. **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista**

a) Verificação, "on line", junto do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e SEGURIDADE SOCIAL - INSS), e da habilitação parcial (RECEITA ESTADUAL e RECEITA MUNICIPAL);

a.1) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto do SICAF, a licitante vencedora deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;

a.2) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, deverão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria de Licitações – 3ª SL ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial;

a.3) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

1. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
2. Declaração de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, de que não está impedida de licitar ou contratar com a Codevasf, e de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo V, parte integrante deste Edital;
3. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do  
   Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos  
   Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, com prazo de validade em vigor**.

**d.1) A situação de adimplência perante a Justiça do Trabalho poderá ser confirmada no ato da realização do certame licitatório, sendo considerada, para efeito de validade, a certidão mais recente.**

1. Declaração, sob as penas da lei, no caso de ME ou EPP, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir o tratamento diferenciado e favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, com base no que preceitua o art. 11º do Decreto nº 6.204/2007, ou ainda a certidão de que trata o art. 8.º da IN 103, do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC.

f)A CODEVASF procederá verificação junto ao sítio [www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br) no intuito de verificar a inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a Administração Pública

* + 1. **Qualificação Econômico-Financeira**

1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;
2. **Comprovação do capital social mínimo no valor equivalente a 10% do orçamento básico da CODEVASF ou da sua proposta financeira;**
3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

c.1) Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

c.1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

* Publicados em Diário Oficial; ou
* Publicados em jornal de grande circulação; ou,
* Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

* Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
* Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

* Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
* Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c.1.4) sociedade criada no exercício em curso:

* Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
* O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c.2) A qualificação econômico-financeira das licitantes será confirmada por meio de consulta “on line” ao SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores. Caso a licitante não esteja cadastrada no SICAF, adotar-se-ão os critérios descritos a seguir:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = Ativo Total\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo Circulante\_\_

Passivo Circulante

Onde:

### LG - Liquidez Geral

### SG - Solvência Geral

### LC - Liquidez Corrente

c.2.1) Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem resultado igual ou maior que 01(um) em todos os índices referidos na alínea “c.2” deste subitem;

1. A licitante deverá apresentar índices de liquidez e patrimônio líquido na forma abaixo:

d.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação;

d.2) Patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

d.3) Patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação. Tal informação deverá ser comprovada por meio de declaração, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença.

1. A DHP (Declaração de Habilitação Profissional – DHP), prevista na Resolução CFC nº 871 de 23/03/2000 deve ser aposta em qualquer demonstração contábil ou nos índices contábeis quando o contabilista que assina os citados documentos for o mesmo;
2. Autorização de funcionamento no Estado, conforme Lei nº 7.102, de 1983 e Decreto nº 89.056, de 1983;
3. Contrato celebrado com escola de formação e reciclagem de vigilantes, autorizada a funcionar pelo Ministério da Justiça;
4. Alvará publicado no Diário Oficial ou expedido eletronicamente, devendo ter sua autenticidade confirmada na página eletrônica do DPF, conforme Art. 14, da Portaria nº 346/2006.
   * 1. **Qualificação Técnica**
5. Atestado(s) de capacidade técnica, **em nome da empresa**, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou serviços similares compatíveis com o objeto desta licitação;

**a.1)** **Será considerado a título de compatibilidade em relação às quantidades, o número mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de postos de vigilância**.

1. **Declaração da própria licitante com indicação do Responsável Técnico para acompanhamento da execução dos serviços, no qual constem dados mínimos necessários: nome completo, número do CPF/MF e número do documento de identidade**;
2. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.
3. Registro de inscrição da licitante e de seu responsável técnico, na entidade profissional competente, fornecido pelo CRA – Conselho Regional de Administração.
4. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado no CRA – Conselho Regional de Administração:

e.1) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- O Empregado;

- O Sócio;

- O detentor de contrato de prestação de serviço;

e.2) A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de: "ficha ou livro de registro de empregado”, carteira de trabalho do profissional ou contrato de prestação de serviços que comprove a condição que pertence ao quadro da licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou, ainda, do contrato de prestação de serviço ou da declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da anuência deste

1. Declaração, **emitida pela própria licitante**, de que visitou o local onde serão executados os serviços, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, consoante ao subitem 3.8 deste Edital.
   * 1. A validade das certidões referidas no subitem 11.1.1 corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Codevasf convenciona o prazo como sendo o de 90 (noventa) dias, exceto a alínea “d” que é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.
     2. Caso a(s) certidão(ões) expedida(s) pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) Positiva(s), nela(s) deverá constar expressamente o efeito negativo de que trata o artigo 206, do CTN, ou deverão ser juntados documentos que comprovem: que o débito foi parcelado pelo contribuinte, que sua cobrança está suspensa, ou, caso contestado o valor, que foi garantida a execução depósito em dinheiro ou por meio de bens.
     3. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente executará as obras, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.
     4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos no subitem 11.1.1 deste Edital, no que couber.
     5. A comprovação do tratamento diferenciado previsto no subitem 3.1.1 estará condicionada à apresentação da documentação comprobatória de que a licitante é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP
     6. Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
     7. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
     8. A não regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 11.1.4. acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 das Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Codevasf convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação do objeto de que trata este Edital, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
     9. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital com relação a aceitação da proposta e os documentos de habilitação, a licitante que **ofertar o menor preço global pelo grupo, respeitado o valor máximo, global e unitário, orçado pela Codevasf, inclusive pelos itens e subitens e compõe o grupo,** será declarada vencedora.
     10. No julgamento dos documentos de habilitação o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação. (§ 3º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005).
     11. Se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
     12. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.
2. **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
   1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art. 26 do Decreto n.º 5.450/2005).
   2. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
   3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada classificada em primeiro lugar.
   4. Qualquer recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
   5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala da Secretaria de Licitações do Edifício Sede da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF, localizada na Rua Presidente Dutra, 160 – Centro – Petrolina/PE, nos dias úteis no horário de 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas e de 13:30 (treze e trinta) às 17:00 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira.
   6. As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, tempestivamente, no endereço acima, e dirigidas ao Pregoeiro, que os analisará e quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos à autoridade competente que, neste caso, deverá decidir sobre o recurso.
      1. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem 12.6.
3. **DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
   1. A adjudicação do item do presente Edital será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
   2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do item ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
      1. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
      2. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade do item cotado, antes da homologação do certame.
4. **DA CONTRATAÇÃO**
   1. A licitante vencedora será convocada por escrito para assinar o contrato na Assessoria Jurídica da Codevasf, em Petrolina-PE, devendo comparecer no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data da convocação.
   2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, no decorrer do prazo especificado no subitem 14.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Codevasf.
   3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
   4. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
   5. Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, é facultado à Codevasf, por intermédio do Pregoeiro, convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação para fazê-lo. Analisada a aceitabilidade da proposta, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, sem prejuízo da cominação legal prevista no subitem 25.1 deste Edital.
   6. A Codevasf providenciará a publicação do extrato do instrumento de Contrato na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.
   7. O Contrato a ser assinado com a licitante vencedora só terá eficácia após a publicação do respectivo extrato, do Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado na forma do art. 57,II, c/c §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93;
   8. A licitante vencedora deverá apresentar quando da assinatura do contrato os seguintes documentos:

a) **Autorização para Funcionamento no Estado de Pernambuco, concedida e expedida pela Comissão Executiva para Assuntos de Vigilância e Transportes de Valores, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20.06.83, Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e Portaria nº 387/DPF/MJ, de 28.08.2006;**

**b) Documento de Revisão de Autorização de Funcionamento da empresa, na atividade objeto desta licitação e em plena validade, conforme preceitua a Portaria 387/DPF/MJ/2006;**

**c) Comprovante de possuir armas calibre 38, devidamente registradas no Departamento de Polícia Federal, ou de estar autorizada a adquirí-las, em número igual ou superior ao quantitativo necessário para a execução dos serviços, de acordo com a Portaria MJ nº 387, de 28.08.2006.**

**d) Não estar inscrito no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, conforme dispõe a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, sendo considerado fator de inabilitação a existência da inscrição, quando da consulta “on line” no ato da abertura do certame, ressalvado o constante do art. 7º do mesmo diploma legal.**

**e) Declaração emitida pela escola de formação de vigilantes, que a licitante vem reciclando rigorosamente seus vigilantes, emitida em 2013, conforme Portaria nº 387/2006 - DG/DPF;**

**f) Declaração expedida pela Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Pernambuco, comprovando que a licitante encontra-se com sua CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), devidamente registrada na Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador, de acordo com a NR nº 05 – MTE da Portaria nº 3.214/78 de 08/06/1978;**

**g) Cópia do contrato com a escola de formação e reciclagem de vigilantes, autorizada a funcionar pelo Ministério da Justiça, conforme Portaria MJ nº 387 de 28.08.2006;**

**h) Declaração de regularidade de situação de cadastramento da Divisão de Controle de Atividades Especiais – DICAE, do Distrito Federal, em nome da licitante, emitido pela Secretaria de Segurança Pública – DF, em plena validade, conforme art. 38 do Decreto nº 89.056 de 24/11/1983.**

* 1. **As armas não-letais devem atender às normas de convenções e tratados internacionais de direitos humanos, sendo expressamente proibido o uso de mecanismos de tortura na execução dos serviços.**

1. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
   1. O valor global máximo para a contratação dos serviços é de **R$ 68.777,04 (sessenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais, quatro centavos)** mensal e anual de **R$ 825.324,48 (oitocentos e vinte e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais, quarenta e oito centavos).**
   2. Os recursos para o objeto da presente licitação correrão à conta dos Programas de Trabalho a seguir:

• PT: 04.122.2111.2000.0001 PTRES: 063736 - Administração da Unidade Nacional;

• PT: 20.602.2025.2819.0026 PTRES: 063722 - Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura - PLANO BRASIL SEM MISÉRIA - No Estado de Pernambuco - Centro/estação mantida.

1. **DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
   1. O prazo para a execução dos serviços a serem contratados é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após avaliação da qualidade dos serviços e preços praticados no mercado, observando os termos do Art.57, Inciso II da Lei Nº 8.666/1993.
   2. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de quitação de débitos com tributos (Fazenda Federal Estadual e Municipal), Previdência Social (CND) e FGTS dos empregados, bem como regularidade trabalhista - CNDT.
   3. Toda prorrogação de prazo será precedida de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por órgão e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Codevasf.
      1. Quando da prorrogação do prazo, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados, como condição para a renovação.
2. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
   1. Os pagamentos pelos serviços objeto da presente licitação serão realizados mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Fiscalização da Codevasf, observados os subitens seguintes.
   2. A contratada deverá apresentar, junto à fatura do primeiro mês de prestação dos serviços contratados, comprovante de registro do contrato no Cadastro Específico do INSS – CEI, nos Termos do art. 19, II c/c o art. 47, X, da Instrução Normativa da Receira Federal do Brasil – RFB nº 971/2009.
   3. Os pagamentos dos serviços somente serão efetuados após a conferência e atesto da fatura, o qual está condicionado à comprovação e documentos a seguir relacionados:
3. Planilha mensal de faturamento, contendo os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, coberturas, salário, vale transporte e alimentação, ocorrências, glosas, etc;
4. Comprovação dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos: cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, específica do Contrato; cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP); cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE) e relação dos tomadores;
5. Comprovação dos recolhimentos das contribuições de INSS por meio de: cópia autenticada da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, específica do Contrato; cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP); cópia do Comprovante de Declaração à Previdência; cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) e relação dos tomadores;

c1) Os recolhimentos das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), serão os correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;

1. Comprovante de regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação do recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED. Comprovante de regularidade Trabalhista – CNDT.
2. Comprovante de entrega de cópia da RAIS a todos os empregados;
3. Folha de Pagamento, específica do Contrato, relativa ao mês da prestação dos serviços, em ordem alfabética;
4. Relatório Mensal de Freqüência;
5. Comprovante de pagamento de salários dos funcionários relativo ao mês anterior ao da prestação dos serviços objeto da Nota Fiscal, obrigatoriamente mediante depósito bancário na conta de cada trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Codevasf;
6. Cópia do(s) Aviso(s) de Férias, quando houver.
7. Comprovante de pagamento de férias aos funcionários, relativo ao mês da prestação dos serviços da Nota Fiscal, quando houver.
8. Comprovante de pagamento do 13º salário, no mês ou período correspondente.
9. Comprovante de ter fornecido Vale Refeição a todos os funcionários;
10. Comprovante de ter fornecido Vale Transporte a todos os funcionários;
11. Relação do material fornecido.
    1. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93.
    2. As notas fiscais/faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à Contratada para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
    3. O documento de cobrança indicará, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho - NE, emitida pela Codevasf, e que cubram a execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico.
    4. Relatório dos trabalhos desenvolvidos pela contratada referente ao mês de competência, devidamente atestado pelo coordenador do contrato, formalmente designado, com dados sobre os postos de trabalho, equipe de pessoal, salários pagos, equipamentos e materiais utilizados, entre outras informações pertinentes (MÊS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS).
    5. Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato e no Edital.
    6. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza dos serviços.
    7. O pagamento referente ao último mês da prestação dos serviços somente será efetuado mediante apresentação do comprovante de quitação das verbas rescisórias, aos empregados da Contratada alocados na execução dos serviços, bem como dos seus respectivos encargos, ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
       1. Até que a Contratada comprove o disposto na subcláusula acima, a Codevasf reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da Contratada não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.
    8. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
12. do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do §4º do art. 31 da Lei 9.032 de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços;
13. da regularidade fiscal, que poderá ser constatada através de consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificada de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais quanto à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
14. do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondente à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Codevasf.
    1. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
    2. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
    3. Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
    4. Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. º 8.666/93.
    5. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme exigência contida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.
    6. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da CODEVASF, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas de empregados da contratada, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.
    7. Na hipótese da Codevasf vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nos processos mencionados no subitem 17.17 do Edital e existirem pagamentos ainda pendentes de quitação, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas correspondentes, desde que não haja composição entre as partes que possa tornar desnecessária a providência, a critério da Codevasf.
    8. A Contratada reconhece força executiva ao instrumento contrato a ser celebrado, podendo valer-se a Codevasf, independentemente de prévia notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária, decorrente das hipóteses referidas na subcláusula anterior.
    9. Atendido ao disposto nos itens anteriores a Codevasf considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo para pagamento, conforme estabelecido no art. 9º do Decreto n.º 1.054, de 07/02/94.
    10. É de inteira responsabilidade da Contratada entrega a Codevasf do documento de cobrança, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela Codevasf dos prazos estabelecidos.
    11. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido na subitem 17.4, caso em que a Codevasf pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

**AM = P x I,** onde:

**AM** = Atualização Monetária;

**P** = Valor da Parcela a ser paga; e

**I** = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

1. I = (1+im1/100)d x 1/30 x (1+im2/100)dx2/30 x ... x (1+imn /100)d x n/30 - 1, onde:

**i =** Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;

**d =** Número de dias em atraso no mês “m”;

**m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária**

* 1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
  2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.
  3. Nos cálculos deverão ser utilizadas 5 (cinco) casas decimais.

1. **DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**
   1. Será permitida a repactuação do contrato desde que seja observado o interregno de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.
   2. Caso o contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida.
   3. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe ao CONTRATADO a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.
   4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da 1ª última repactuação ocorrida.
   5. O CONTRATADO poderá exercer, perante o contratante, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.
   6. Caso o CONTRATADO não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.
   7. As repactuações serão precedidas de solicitação do CONTRATADO, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.
2. Com base base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.
   1. Caso esses custos refiram-se a salários, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação dos salários apurado a partir de convenção coletiva de trabalho ou outra norma coletiva aplicável. Cabe ao CONTRATADO comprovar, caso pleiteie repactuação do contrato, a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.
   2. A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.
   3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
   4. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante

negociação entre as partes, considerando-se:

a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

b) as particularidades do contrato em vigência;

c) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referencia, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

f) a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

g) no caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

h) o CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo CONTRATADO.

**i) os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos**:

i.1) a partir da assinatura do termo aditivo;

i.2) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

i.3) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

* 1. No caso do previsto no subitem 18.11. “i-3” e 18.14, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença por ventura existente.
  2. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.
  3. O CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.
  4. Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise do CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.
  5. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos; e será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
  6. A Contratada deverá apresentar cópia do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente que rege a categoria profissional vinculada à execução dos serviços. O Acordo ou Convenção Coletiva, para afins de repactuação, deve ser registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, nos moldes do Acórdão 1.828/2008 TCU – Plenário e do Parecer AGU/ JTB 01/2008, aprovado pelo Presidente da República em 26.02.2009.
  7. O prazo referido no item precedente ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Codevasf, para a comprovação da variação dos custos.
  8. Quando a repactuação referir-se aos demais custos a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando- se:
     1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração
     2. As particularidades do contrato em vigência;
     3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
     4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes
     5. Índice específico, setorial, ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada
     6. A CODEVASF poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

1. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**
   1. Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato/Ata de Registro de Preços, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da contratada, a ser integralizada em até 5 dias da assinatura contrato.
   2. Quando se tratar de garantia em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).
   3. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CODEVASF, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CODEVASF.
   4. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
   5. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato/Ata de Registro de Preços será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos contratados.
   6. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão do contrato, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela CODEVASF.
2. **DA FISCALIZAÇÃO**
   1. A fiscalização dos serviços será feita diretamente pela Codevasf, através de servidor formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando o contrato em conformidade com este Edital e seus anexos, atendendo, no que couber, ao disposto no anexo IV da IN nº 02/2008 SLTI/MPOG.
   2. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a licitante vencedora, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a licitante vencedora assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
   3. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à 3ª/GRA, responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.
   4. A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões.
   5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
   6. Das decisões da Fiscalização, poderá a licitante vencedora recorrer à 3ª/GRA, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista no respectivo item.
   7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a licitante vencedora da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
   8. Com fundamento nos arts. 54, § 1º, in fine, e 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, a Codevasf, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão 1125/2009 – Plenário do TCU.
3. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. Aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito de defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus Anexos e das demais cominações legais.
   2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período.
   3. O fiscal ou pregoeiro instruirá o processo, com a análise dos fatos que ensejaram a indicação da penalidade, que será aplicada pelo Superintendente Regional.
   4. A aplicação das sanções previstas neste item faculta ao interessado a apresentação de defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
   5. A manifestação da licitante/contratada será apreciada pelo Superintendente Regional, que poderá relevar ou não a penalidade, com base no parecer técnico do fiscal.
   6. Caso seja mantida a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis para o 3º Comitê de Gestão Executiva da CODEVASF. O recurso será dirigido ao 3º Comitê de Gestão Executiva por intermédio do Superintendente Regional, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.
   7. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
   8. Da decisão do 3º Comitê de Gestão Executiva da CODEVASF não caberá recurso.
4. **RECEBIMENTO DO OBJETO**
   1. Com apresentação do Relatório Final emitido pela contratada e aprovada pela coordenação do contrato;
   2. Emissão de Termo de Encerramento Físico-Financeiro pela CODEVASF e assinado pelas partes.
5. **DAS RESPONSABILIDADES**
   1. Em caso de desaparecimento de bens, equipamentos e materiais de pequeno porte (calculadoras de bolso, computadores de mão, máquinas fotográficas) a Contratada não terá qualquer responsabilidade, a não ser que o desaparecimento tenha ocorrido por meio de arrombamento que caracterize negligência, dolo ou imperícia pela empresa contratada.
   2. No caso de desaparecimento de bens e equipamentos de médio e grande volume, tais como microcomputadores, impressoras, móveis, a CODEVASF constituirá comissão de sindicância interna, a fim de apurar a responsabilidade do ocorrido, e uma vez apurada a responsabilidade da Contratada, o bem será reposto de imediato à CODEVASF com todos os custos de relocação.
   3. Será permitida à empresa prestadora do serviço efetuar vistoria interna no Edifício Sede da CODEVASF – 3ª Superintendência Regional, acompanhada por funcionário da Contratante, para tentar localizar o bem desaparecido.
   4. Nos casos de desaparecimento de pertences pessoais dos empregados a empresa de vigilância não terá qualquer responsabilidade.
6. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. O CONTRATADO deverá manter preposto aceito pela Administração da CODEVASF, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;
   2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência;
   3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;
   4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
   5. Submeter, previamente, à CODEVASF, a relação de seus empregados, acompanhada dos documentos que indicam sua idoneidade e identidade, dando-se conhecimento prévio à Gerência da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico da Codevasf, das alterações advindas de eventuais substituições, exclusões e inclusões de empregados.
   6. Apresentar os seus empregados nos locais de trabalho devidamente uniformizados munidos do respectivo crachá de identificação preso ao uniforme, devendo substituir imediatamente todo e qualquer um deles julgados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares.
   7. Dar total assistência e responder por quaisquer acidentes do trabalho e pelas despesas provenientes dos mesmos, em que sejam vítimas seus empregados e/ou terceiros, quando estes acontecerem na execução dos serviços objeto deste Edital. Inclui-se, nestas despesas, às de hospitalização, fúnebres e materiais. A CODEVASF não se responsabilizará pelo ressarcimento destas despesas, cabendo à licitante CONTRATADA, se for o caso, descontar do empregado vítima ou causador do acidente.
   8. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a CODEVASF e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa, ou desrespeitos causados ao patrimônio da CODEVASF e ao de terceiros, na área de prestação dos serviços, por ação ou omissão de seus empregados ou seus prepostos, ou exercícios das atribuições prevista neste Edital, e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a CODEVASF isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da licitante ou de seus prepostos.
   9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, efetuando por sua conta os recolhimentos em suas devidas épocas, responsabilizando-se, ainda, pela obrigatoriedade de requerer a exclusão da Codevasf, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da licitante vencedora, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.
   10. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras estabelecidas em lei específica, acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria.
   11. Pagar todos os tributos devidos em decorrência do contrato a ser assinado, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.
   12. Observar a disciplina, o decoro e o respeito entre seus empregados e entre estes e terceiros, evitando gritos, algazarras, assobios, conversa em voz alta, cantorias, bem como não designar para execução dos serviços a seu cargo, funcionários que a administração da CODEVASF considere indesejáveis.
   13. Atribuir ao encarregado às seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como estar sempre em contato com o Fiscal designado pela CODEVASF.
   14. Manter preposto, aceito pela CODEVASF, no local da prestação dos serviços para representá-la na execução dos serviços, na forma do artigo 68 da lei 8.666/93.
   15. Instruir ao seu preposto, o qual deverá ser designado pela licitante CONTRATADA e autorizado pela CODEVASF, quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
   16. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado.
   17. Refazer os serviços rejeitados pela fiscalização.
   18. Abster-se de contratar, para a prestação dos serviços objeto desta licitação, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CODEVASF (conforme artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010).
   19. Providenciar as licenças que sejam necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas.
   20. Executar os serviços contratados, a partir da assinatura do contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.
   21. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços.
   22. Comunicar à CODEVASF, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que se julgarem necessários.
   23. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CODEVASF ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
   24. Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
   25. A licitante vencedora reconhece força executiva ao instrumento contrato a ser celebrado, podendo valer-se a CODEVASF, independentemente de prévia notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária.
   26. Cumprir as exigências prescritas da “Norma de Segurança dos Prédios da CODEVASF” – (NOR-205)V - Anexo I, que, doravante, independentemente de transcrições, fará parte integrante do Edital, bem como nos Art. 34 e 35 da IN nº 02/2008, da SLTI-MPOG.
   27. Obedecer à Metodologia de Referência dos Serviços de Vigilância, disposta no Anexo VI da Instrução Normativa nº 02/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
   28. O numero de empregados necessários à execução dos serviços deverá ser suficiente para que nenhum vigilante faça turno superior a 12 horas trabalhadas e folgue 36 horas (12 x 36).
   29. A empresa licitante terceirizada está obrigada a manter em todo o período contratual a sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnico-operacional e a qualificação econômico-financeira da forma como classificada na licitação e contratada.
   30. Constitui falta grave na execução do contrato o não recolhimento das parcelas correspondentes aos salários dos empregados, às contribuições sociais, FGTS; ao vale-transporte e ao auxílio alimentação, sendo a sua ocorrência passível das cominações legais de multa, que ensejará a rescisão contratual, além daquelas previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 que implica no impedimento para licitar e contratar com a União. Esta determinação lastra-se no Acórdão Nº 1214/2013 – TCU – Plenário, subitens 9.1.3, 9.1.5.2, 9.1.6.3 e 9.1.8.
   31. Desde já, fica autorizada a contratante administradora do contrato a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pelas empresas.
   32. Os valores para os pagamentos do subitem acima serão retidos cautelarmente e depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, mediante ao Acórdão Nº 1214/2013 – TCU – Plenário.
   33. A empresa contratada está obrigada viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, bem como oferecer todos os meios necessários para que eles possam obter os extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, em cumprimentos aos subitens 9.1.5.1 e 9.1.5.2 do Acórdão Nº 1214/2013 – TCU – Plenário.
   34. A fiscalização do contrato, por sua deliberação e a qualquer tempo, independentemente do número de vezes, realizará por amostragem, junto aos empregados terceirizados a verificação se as contribuições estão sendo recolhidas em seus nomes. Havendo irregularidades estão deverão ser comunicadas ao Ministério da Previdência Social e à Receita do Brasil.
   35. O mesmo procedimento do subitem acima será realizado para efeito dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, estando de já a empresa terceirizada obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal e prover os meios para que todos os seus empregados obtenham seus extratos, sempre que solicitado pela fiscalização, conforme determina o Acórdão Nº 1214/2013 – TCU – Plenário.
   36. Para o cumprimento do contrato, este edital exige que o domicílio bancário dos empregados terceirizados seja na cidade ou na região metropolitana na qual serão prestados os serviços.
   37. A contratada emitirá relatório mensal dos serviços, com dados sobre pessoal e equipamentos utilizados, local dos postos dos serviços e fatos ocorridos na execução dos mesmos.
   38. Todas as determinações e exigências descritas no item das Obrigações Contratuais – acima – são recomendações do Acórdão Nº 1214/2013 – TCU – Plenário, em que ora são corroboradas pela Codevasf que, ainda mais, adverte às empresas postulantes a contratos de terceirização, e em especial de serviços continuados, tomem dele conhecimento e aviem-se nas devidas adequações, naquilo em que lhe couber.
7. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
   1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, por intermédio de um representante, especialmente designado, nos termos dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, art. 6º do Decreto nº 2271/1997 e artigos 31, 32, 33, 34 e 35 da IN nº 02/2008 do MPOG; devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contrato, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.
   2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços.
   3. Permitir o livre acesso dos profissionais da Contratada, nas dependências do Contratante, para execução dos serviços, desde que devidamente uniformizados e identificados.
   4. Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
   5. Prestar ao preposto da Contratada, as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições.
   6. Verificar, em relação aos profissionais da Contratada, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos.
   7. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que embarace a fiscalização, ou ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
   8. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, à vista da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais
8. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**
   1. Serão obrigatórias adoções das medidas de sustentabilidade ambiental aqui determinadas para este serviço, consoante à Instrução Normativa Nº 01 de 19 de janeiro de 2010, subalternos ao seu Capítulo II – DOS BENS E SERVIÇOS – Art. 6º, no que se refere à adoção das seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados:

IV - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam nos editais e contratos a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

1. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. A empresa contratada terá que colocar a disposição do contrato, 01 (um) automóvel popular com motorização mínima de 1.000cc, ano de fabricação 2012, a ser utilizado na Supervisão noturna.
   2. A contratação de empregados para a execução dos serviços dependerá de prévia aprovação da CODEVASF, mediante analise da documentação pessoal e profissional.
   3. Os vigilantes deverão apresentar nível de escolaridade compatível com o cargo, estando aptos a executar atividades, tais como: registro de ocorrências em livro próprio, preenchimento de formulários de controle de entrada e saída de pessoas.
   4. Os empregados da contratada poderão ser substituídos de acordo com a conveniência dos serviços.
   5. A licitante contratada deverá manter escritório de apoio nas cidades de: Petrolina-PE e/ou Juazeiro- BA, devidamente equipado, para facilitar a comunicação diária com seus empregados e a fiscalização dos trabalhos, sendo esse procedimento a condição indispensável para assinatura do Contrato.
   6. No escritório de apoio deverá ser mantido um representante da licitante contratada, com plenos poderes para solução de qualquer pendência do contrato firmado.
   7. A CODEVASF se reserva o direito de a qualquer tempo, efetuar fiscalização no escritório da licitante contratada, verificando se esta reúne condições de prestar o devido apoio aos serviços contratados.
   8. Caso a licitante contratada descumpra os pré-requisitos exigidos na contratação, a CODEVASF poderá a qualquer tempo solicitar a suspensão do contrato, sem ônus de direito à contratada.
   9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
   10. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
   11. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com ao objeto do pregão e observada a legislação.
   12. A Minuta de Contrato (Anexo V) regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas, e encerramento físico e financeiro do Contrato.
   13. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes a serviços extras. Serviços extras não contemplados na planilha de preços da licitante vencedora deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.
   14. O não atendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que, a critério do Pregoeiro, seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
   15. A Codevasf poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição ou quando caracterizado o indício de colusão.
   16. A Codevasf poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.
   17. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
   18. Responsabiliza-se a licitante vencedora por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier causar à Codevasf e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.
   19. A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações.
   20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Codevasf.
   21. Para efeito da contagem dos prazos, o expediente na Codevasf é das 8:00 (oito) às 12:00 (doze) e das 13:30 (treze e trinta) às 17:30 (dezessete e trinta) horas, sendo considerado intempestivo o recurso ou representação quando não recebido pelo Pregoeiro ou pelo Protocolo da Codevasf até às 17:30 (dezessete e trinta) horas do último dia do prazo recursal.
   22. A homologação do resultado deste Pregão não implicará direito à contratação.
   23. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei 10.520, de 17/07/2002, o Decreto 3.722, de 09/01/2001, o Decreto 3.555, de 08/08/2000 e Decreto 5.450, de 31/05/2005.
   24. Este Edital e seus Anexos serão parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independente de transcrições.
   25. O Foro da Justiça Federal, na Seção Judiciária de Pernambuco, em qualquer das varas instaladas na cidade de Petrolina, será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

###### Petrolina-PE, 03 de janeiro de 2014.

**RICARDO ALEXANDRE LISBOA VIEIRA**

Superintendente Regional Substituto

CODEVASF - 3ª SR

##### **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2014**

**ANEXO I**

**NORMA DE SEGURANÇA DOS PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS (NOR-205/2002-01)**

**(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)**

##### **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2014**

**ANEXO II**

**TERMO DE PROPOSTA**

**DADOS DO PROPONENTE**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**FONE/FAX:**

**À**

**3a. Superintendência Regional da CODEVASF**

**CEP: 56.304-230**

**Rua Presidente Dutra, 160 – Centro – Petrolina/PE**

Prezados Senhores,

Tendo examinado os documentos da presente licitação, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para o Edital Nº \_\_/2014, que tem por objeto a Contratação dos serviços de vigilância armada para os Prédios da Sede da 3ª Superintendência Regional, Galpões do CS-03 e Estação de Piscicultura de Bebedouro, localizados no município de Petrolina, Estado de Pernambuco, área de abrangência da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF\_\_\_\_\_, pelo valor total de R$ \_\_\_\_\_\_\_ (VALOR VENCEDOR, POR EXTENSO, APÓS A FASE DE LANCES), conforme Planilha de Custo e Formação de Preços anexa.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, e representará um compromisso que pode ser aceito a qualquer prazo antes da expiração desse prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à CODEVASF o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na rua\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n.º\_\_\_\_\_, bairro\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a licitação em pauta.

Declaramos, ainda mais , nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus Anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre os serviços.

Atenciosamente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

FIRMA LICITANTE/CNPJ

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

##### **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2014**

ANEXO III

**TERMOS DE REFERÊNCIA/ PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO**

**(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)**

##### **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2014**

ANEXO IV

**MODELOS DE DECLARAÇÕES I**

**(MODELO DE DECLARAÇÃO - PARA AS SITUAÇÕES PREVISTAS NO SUBITEM 11.1.1, alínea “c”).**

A Licitante \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da Lei, que até a presente data, NÃO EXISTE FATO QUE INVALIDE O SEU CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC, para fins de habilitação na presente licitação, (Art. 32 - § 2º Lei 8.666/93) e declara também sob as penas da Lei que não foi declarada inidônea por qualquer ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, e de que não está impedida de licitar e contratar com a CODEVASF, (Art.87 Inciso IV Lei 8.666/93), declara ainda, encontrar-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

##### Cidade, data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

###### *Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

*Função: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

##### **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2014**

**ANEXO V**

MINUTA DE CONTRATO

**(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)**

ANEXO VI

**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE LICITANTE**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 001/2014-3ª/SR | | | | |
| IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE | | | | |
| **Razão Social:** | | | | |
| Endereço: | | | Número: | |
| Bairro: | Cidade: | | UF: | CEP: |
| CNPJ/MF: | | Inscrição Estadual: | | |
| Telefone: | Fax: | | E-mail: | |
| REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DE CONTRATO | | | | |
| Nome: | | | Cargo: | |
| Nacionalidade: | Estado Civil: | | Profissão: | |
| RG: | Órgão Emissor: | | CPF: | |
| Endereço: | | | Número: | |
| Bairro: | Cidade: | | UF: | CEP: |
| Telefone: | Fax: | | E-mail: | |
| Local e Data:  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_. | | Assinatura do Representante Legal: | | |
| ANEXOS: 1. RG e Identidade do Representante Legal;  2. Documento outorgando poderes de representação. | | | | |

**ANEXO VII**

**GUIA DE RETIRADA DE EDITAL**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | | **GUIA DE RETIRADA**  **DE EDITAL** | | | **EDITAL N.º 001/2014** (PREGÃO ELETRÔNICO) | |
| Documentos Constitutivos | | | | | | |
| **OBJETO:** **Contratação dos serviços de vigilância armada para os Prédios da Sede da 3ª Superintendência Regional, Galpões do CS-03 e Estação de Piscicultura de Bebedouro, localizados no município de Petrolina, Estado de Pernambuco, área de abrangência da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF.** | | | | | | |
| Dados para correspondência – informados pela licitante | | | | | | |
| EMPRESA: |  | | | | | |
| ENDEREÇO: |  | | | | | |
| CIDADE: |  | | | ESTADO: | | CEP: |
| TELEFONE: |  | | | FAX: | | |
| CNPJ: | | | E-mail: | | | |
| VALOR R$\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_)  **Observação:** **O Edital e Anexos retirados nos sites da Codevasf:** [**www.codevasf.gov.br**](http://www.codevasf.gov.br) **e do Comprasnet:** [**www.comprasnet.gov.br**](http://www.comprasnet.gov.br) **são gratuitos.** | | | | | | |
| Confirmo as informações constantes desta Guia e declaro ter recebido o Edital e seus Anexos.  Pela licitante:    \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Assinatura  D A T A: \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_. | | | | | | |